



Ministério da Saúde  
Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

OFÍCIO Nº 1590/2023/ASPAR/MS

Brasília, 06 de outubro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
**Deputado Federal Luciano Bivar**  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

**Referência: Requerimento de Informação nº 1966/2023**

**Assunto:** Informações a respeito da PORTARIA GM/MS Nº 1.004, DE 21 DE JULHO DE 2023 sobre o Programa Saúde na Escola, que define os critérios para os municípios serem habilitados ao recebimento do teto de recursos financeiros pactuados em Termo de Compromisso e que dá outras providências.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício nº 291/2023, proveniente da Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados, referente ao **Requerimento de Informação nº 1966/2023**, de autoria do Senhor Deputado Federal Gustavo Gayer (PL/GO), por meio do qual requisita a Senhora Ministra de Estado da Saúde, Nísia Trindade Lima, informações a respeito da PORTARIA GM/MS Nº 1.004, DE 21 DE JULHO DE 2023 sobre o Programa Saúde na Escola, que define os critérios para os municípios serem habilitados ao recebimento do teto de recursos financeiros pactuados em Termo de Compromisso e que dá outras providências.
2. Encaminho acostados a este ofício as informações prestadas pelas áreas técnicas da Secretaria de Atenção Primária à Saúde (0035723275).
3. Desse modo, no âmbito do Ministério da Saúde, essas foram as informações exaradas pelo corpo técnico sobre o assunto.
4. Sem mais para o momento, este Ministério permanece à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ProdArquivoTkn=2344603>

Ofício 1590 (0035723275) SEI 23000.113740/2023-31 / pg. 1

2344603

# NÍSIA TRINDADE LIMA

Ministra de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Nísia Verônica Trindade Lima, Ministra de Estado da Saúde**, em 11/10/2023, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0036568556** e o código CRC **5746BD49**.

---

**Referência:** Processo nº 25000.113740/2023-31

SEI nº 0036568556

Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR  
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900  
Site - saude.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ProdArquivoTkn=2344603>

Orçamento (0000568556) SEI 25000.113740/2023-31 / pg. 2

2344603



Ministério da Saúde  
Secretaria de Atenção Primária à Saúde  
Coordenação-Geral de Demandas de Órgãos Externos da Atenção Primária

DESPACHO

SAPS/CGOEX/SAPS/MS

Brasília, 30 de agosto de 2023.

**Assunto: Análise do Requerimento de Informação nº 1996/2023.**

Trata-se do **Requerimento de Informação nº 1996/2023**, de autoria do **Senhor Deputado Federal Gustavo Gayer (PL/GO)**, por meio do qual requisita a Senhora Ministra de Estado da Saúde, Nísia Trindade Lima, informações a respeito da **PORTARIA GM/MS Nº 1.004, de 21 de julho de 2023, sobre o Programa Saúde na Escola, que define os critérios para os municípios serem habilitados ao recebimento do teto de recursos financeiros pactuados em Termo de Compromisso e que dá outras providências**, encaminhado a esta Secretaria por meio do Despacho ASPAR/GM/MS (0035229493).

Nessa esteira, a Secretaria de Atenção Primária à Saúde, no âmbito das suas competências segundo disposto no Decreto nº 11.358, de 01 de janeiro de 2023, apresenta o compilado com as respostas dos questionamentos do Departamento de Prevenção e Promoção da Saúde - DEPPROS□:

**1. Que concepção o Ministério da Saúde adota do termo “saúde sexual”? Nessa perspectiva, o que seria “promoção de saúde sexual”?**

Os termos saúde sexual e promoção de saúde sexual, definidos pela Organização Mundial de Saúde (OMS) desde a década de 80 e pela Conferência de Cairo (1994), que diz: “Saúde Sexual é a habilidade de homens e mulheres para desfrutar e expressar sua sexualidade sem riscos de infecções sexualmente transmissíveis, de gestações não planejadas e livre de imposições, violência e discriminações”. A sexualidade humana envolve, além do corpo, os sentimentos, a história de vida, os costumes, as relações afetivas e a cultura. Portanto, é uma dimensão fundamental de todas as etapas da vida de homens e mulheres, e abrange aspectos físicos, psicoemocionais e socioculturais.

**2. Quais ações deverão ser realizadas dentro de sala de aula para que o indicador seja validado nas escolas pactuadas?**

A BNCC - Base Nacional Comum Curricular orienta os temas, abordagens de forma adequada às diferentes faixas etárias do ensino brasileiro: educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, ensino profissionalizante e EJA:

“Nos anos iniciais, pretende-se que, em continuidade às abordagens na Educação Infantil, as crianças ampliem os seus conhecimentos e apreço pelo seu corpo, identifiquem os cuidados necessários para a manutenção da saúde e integridade do organismo e desenvolvam atitudes de respeito e acolhimento



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.lei.br/codArquivoTeor=2344603>

2344603

pelas diferenças individuais, tanto no que diz respeito à diversidade étnico-cultural quanto em relação à inclusão de alunos da educação especial. Nos anos finais, serão abordados também temas relacionados à reprodução e à sexualidade humana, assuntos de grande interesse e relevância social nessa faixa etária, assim como são relevantes, também, o conhecimento das condições de saúde, do saneamento básico, da qualidade do ar e das condições nutricionais da população brasileira.

Pretende-se que os estudantes, ao terminarem o Ensino Fundamental, estejam aptos a compreender a organização e o funcionamento de seu corpo, assim como a interpretar as modificações físicas e emocionais que acompanham a adolescência e a reconhecer o impacto que elas podem ter na autoestima e na segurança de seu próprio corpo. É também fundamental que tenham condições de assumir o protagonismo na escolha de posicionamentos que representem autocuidado com seu corpo e respeito com o corpo do outro, na perspectiva do cuidado integral à saúde física, mental, sexual e reprodutiva. Além disso, os estudantes devem ser capazes de compreender o papel do Estado e das políticas públicas (campanhas de vacinação, programas de atendimento à saúde da família e da comunidade, investimento em pesquisa, campanhas de esclarecimento sobre doenças e vetores, entre outros) no desenvolvimento de condições propícias à saúde."

As ações educativas desenvolvidas são indicadas na ficha de registro pelos municípios que tem total autonomia para definirem suas prioridades orientadas pela BNCC e portarias que orientam o PSE.

### **3. Como serão realizadas as formações/capacitação dos professores que irão promover a “saúde sexual” nas escolas?**

As formações são desenvolvidas e integradas no Projeto Político Pedagógico das Escolas em consonância com as diretrizes da BNCC e as temáticas previstas na Portaria do PSE. Desenvolve-se dentro de um processo de educação permanente e com apoio de parceiros como as instituições formadoras federais, estaduais e municipais de acordo com a realidade de cada território.

### **4. Quais são as faixas etárias para as quais a promoção da “saúde sexual” será realizada?**

Conforme já dito acima, a abordagem de qualquer tema é adequado à faixa etária e ano escolar dos estudantes.

### **5. Quais bases científicas e teóricas estão sendo utilizadas para estabelecer que crianças ou adolescentes estejam aptas para ouvir informações relacionadas a respeito da promoção da “saúde sexual” fora do contexto restrito à educação científica já prevista pelas aulas comuns de ciências biológicas?**

Estudos recentes desmistificam a concepção de que educação sexual estimulem a sexualização precoce de crianças. Ao contrário, o acesso às informações adequadas ajuda na prevenção de abusos sexuais, violências (estupros) e gravidez não planejada. De acordo com o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, nos primeiros 4 meses de 2023, foram registrados ao todo 69.300 denúncias e 397.000 violações de direitos humanos cometidas contra crianças e adolescentes no Brasil. Isso representa um aumento de 68% em relação ao mesmo período do ano anterior. Desses denúncias, 17.500 violações envolvem violências sexuais físicas, abusos, estupros e exploração sexual, além de violências psicológicas. Ainda, demonstra que na maioria das vezes, a casa da vítima é o cenário das violações. [www.gov.br/disque-100](http://www.gov.br/disque-100)

No material educativo da Secretaria da Igualdade, Cidadania, Direitos Humanos e Assistência Social, Comitê Estadual de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes (CDDVSCA) do estado do Rio Grande do Sul. Orientações para profissionais da assistência social, saúde e educação/elaborado pelo Comitê Estadual de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes. – Porto Alegre: CEVS/SES, 2022. Coleção Enfrentamento ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, tem uma citação entre os nove mitos apontados sobre falar de sexualidade para crianças e adolescentes: "**Mito 9:** Devemos evitar falar sobre o abuso sexual para não assustar as crianças. **Realidade 9:** Não falar com a criança



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.lei.br/codArquivoTeor=2344603>

Despacho SESEX/CAU/SC/03972079 - SET/25000.113740/2023-31 / pg. 4

2344603

sobre a sexualidade e o abuso sexual faz com que ela fique desprotegida e em maior risco. É possível prepará-la quanto aos perigos existentes sem provocar medo." Considerando o relatório dos Direitos Humanos, precisamos falar nas escolas para proteger as crianças e adolescentes que estão tendo seus direitos violados e violentados no ambiente de seus lares por aqueles que deveriam protegê-las e são, na verdade, seus algozes, seus violadores de direitos.

Especialistas e pesquisadores afirmam que falar sobre sexualidade nas escolas contribui para prevenir abuso e violência sexual contra crianças e adolescentes. As orientações técnicas internacionais de educação em sexualidade publicada em 2019 traz evidências da importância da abordagem sobre a temática para prevenção de gravidez não planejada na adolescência, prevenção das IST e HIV e prevenção de abuso e violência sexual. A informação é fundamental para que crianças e adolescentes possam desenvolver atitudes de cuidado à saúde sexual e reprodutiva. Com uma abordagem centrada nos estudantes, destaca o papel fundamental das escolas para desenvolver a educação integral em sexualidade e promover o desenvolvimento das crianças e adolescentes. A formação dos educadores é a estratégia principal para alcançar bons resultados. (Orientações técnicas internacionais de educação em sexualidade- uma abordagem baseada em evidências. 2019. UNESCO, UNICEF, ONU MULHERES, UNAIDS, UNFPA).

Segundo publicação de análise de textos de estudos do IPEA: "ESTUPRO NO BRASIL: VÍTIMAS, AUTORES, FATORES SITUACIONAIS E EVOLUÇÃO DAS NOTIFICAÇÕES NO SISTEMA DE SAÚDE ENTRE 2011 E 2014" que afirma: 'Em linhas gerais, ao observar a evolução dos registros da saúde entre 2011 e 2014, para além da positiva expansão do sistema, que passou a alcançar 68,2% dos municípios brasileiros, verificou-se uma grave estabilidade estatística nos eventos: as agressões registradas acometem pessoas em todas as faixas de escolaridade e atingem, sobretudo, crianças e adolescentes; e os perpetradores, na maioria dos casos, são familiares próximos'. E segue nas suas considerações finais: '... os fatos assinalados dão conta da gravidade do problema da violência de gênero no país. Isso aponta para a necessidade de se contar com ações intersetoriais que envolvam não apenas a saúde pública e a polícia, mas também o aparelho de assistência social e, sobretudo, o sistema educacional, para que se possa superar essa face cruel de nossa realidade, resquício de uma sociedade arcaica'. Em outras palavras, é fundamental que a escola possa ser um ambiente de abordagem da sexualidade para que o Estado possa proteger crianças e adolescentes que sofrem abuso e violência sexual no ambiente familiar. Com certeza, o silêncio só perpetuará a violação de direitos e de uma infância desprotegida. Não basta a indignação com esses dados, é preciso ação. O Estado brasileiro tem o dever de proteger suas crianças e adolescentes (ECA,1990).

## **6. Quais serão as ações realizadas no intuito de prevenir que tais aulas sobre "saúde sexual" não incorram nos crimes de pedofilia ou estupro (crime de estupro de vulnerável é quando o ato sexual é realizado com qualquer criança menor de 14 anos) previstos nos artigos 213, 217 - A e 218 do Código Penal Brasileiro?**

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 227, define a responsabilidade de todos em relação às crianças e adolescentes: é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988, p. 124-125).

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA\1990), entre outros artigos apresenta: 'Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade'.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.lei.br/codArquivoTeor=2344603>

2344603

Despacho CCSE/X/AT/003972379

SET/25000.113740/2023-31 / pg. 5

'Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária'. Art. 7º A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento saudável e harmonioso, em condições dignas de existência'.

**7. Considerando que o Art. 6º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) a "condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento", quais ações serão adotadas para não promover a sexualização precoce das crianças e adolescentes, as quais prejudicam a autoestima ou o correto desenvolvimento mental e psicológico desses indivíduos que ainda não estão preparados para compreender questões profundas relacionadas à sexualidade humana?**

A Constituição Brasileira de 1988 reconheceu, no seu art. 227, crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, modificando toda uma legislação anterior que considerava meninos e meninas como propriedades dos seus pais. Outro marco fundamental é a Convenção sobre os Direitos da Criança, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 1989. A convenção em questão significou uma importante mudança de paradigma para a proteção da infância e da adolescência.

O Brasil é signatário da Conferência de Cairo e no arcabouço do programa de ação assume o compromisso de desenvolvimento de ações de promoção de direitos humanos e da dignidade com apoio ao planejamento familiar, à saúde sexual e reprodutiva, observando a promoção da igualdade de gênero, promoção da igualdade de acesso à educação para as meninas e eliminação da violência contra mulheres.

**8. Como o Ministério da Saúde pode garantir que a promoção da "saúde sexual" não incentive decisões contrárias à liberdade religiosa e crença, que podem querer educar seus filhos em uma religião que não concorda com a promoção da "saúde sexual" de jovens em idade escolar?**

O Estado brasileiro é um Estado Laico que respeita todas as expressões de religiosidade e não religiosidade. A liberdade religiosa prevista no Artigo 5º da Constituição Federal e no artigo 18 da Declaração Universal de Direitos Humanos afirma que : "Toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento, de consciência e de religião", portanto, a laicidade do Estado é o maior garantidor desse direito individual.

**9. Considerando ainda a liberdade religiosa prevista no Artigo 5º da Constituição Federal e no artigo 18 da Declaração Universal de Direitos Humanos pelo qual "Toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento, de consciência e de religião", por este direito qualquer pessoa, independentemente da idade ou subordinada à responsabilidade paterna que pode professar qualquer religião e não ser tolhido nesse direito. Assim sendo, como o Ministério vai garantir o consentimento dos pais em manifestar se concorda ou não com essa temática aos filhos?**

Como já citado acima, a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Declaração Universal dos Direitos das Crianças são os marcos legais que preservam e garantem os direitos e a proteção das crianças e dos (as) adolescentes.

Por fim, destaque-se que Programa de Saúde na Escola – PSE, instituído pelo DECRETO Nº 6.286 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2007, é um programa intersetorial coordenado pelos Ministério da Saúde e Ministério da Educação que tem como objetivo promover a saúde e o bem-estar dos estudantes da educação básica. Em seu Art. 2º estabelece como seus objetivos:

I - promover a saúde e a cultura da paz, reforçando a prevenção de agravos à saúde, bem como fortalecer a relação entre as redes públicas de saúde e de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.lei.br/codArquivo?Teor=2344603> SET/25000.113740/2023-31 / pg. 6

2344603

educação;

II - articular as ações do Sistema Único de Saúde - SUS às ações das redes de educação básica pública, de forma a ampliar o alcance e o impacto de suas ações relativas aos estudantes e suas famílias, otimizando a utilização dos espaços, equipamentos e recursos disponíveis;

III - contribuir para a constituição de condições para a formação integral de educandos;

IV - contribuir para a construção de sistema de atenção social, com foco na promoção da cidadania e nos direitos humanos;

V - fortalecer o enfrentamento das vulnerabilidades, no campo da saúde, que possam comprometer o pleno desenvolvimento escolar;

VI - promover a comunicação entre escolas e unidades de saúde, assegurando a troca de informações sobre as condições de saúde dos estudantes; e

VII - fortalecer a participação comunitária nas políticas de educação básica e saúde, nos três níveis de governo.

O PSE reúne uma série de temáticas relevantes para serem trabalhadas no contexto brasileiro, quais sejam: Saúde ambiental; Promoção da atividade física; Alimentação saudável e prevenção da obesidade; Promoção da cultura da paz e direitos humanos; Prevenção de doenças negligenciadas; Verificação da situação vacinal; Saúde sexual e reprodutiva e prevenção do HIV/IST; Prevenção do uso de álcool, tabaco e outras drogas; Saúde Mental; Saúde bucal; Saúde auditiva; Saúde ocular e Prevenção à covid-19; ou seja, saúde sexual é uma das ações possíveis.

O PSE atua em parceria com escolas e Unidades Básicas de Saúde (UBS), em nível local, por meio de termos de compromisso e pontuações que integram um conjunto de ações mínimas a serem realizadas pelos municípios e pelo Distrito Federal (DF). Assim, as UBS e as escolas são vistos como espaços que contribuem para a construção de valores pessoais, crenças, conceitos e diferentes maneiras de conhecer o mundo. A construção de responsabilidade compartilhada entre as equipes das escolas e da saúde é considerada uma estratégia privilegiada para a promoção da saúde e da qualidade de vida dos estudantes acompanhados pelo programa.

As escolas atendidas pelo Programa vão desde creches, escolas da educação básica, profissionalizantes e EJA, ou seja, os estudantes atendidos podem ser de todas as idades. Nesse sentido, a abordagem da temática saúde sexual deve ser adequada à faixa etária. As escolas têm liberdade para definirem as atividades que farão parte das ações do PSE. Para a temática em pauta não será diferente. Como o registro é feito na Ficha de Atividade Coletiva, podem ser consideradas palestras, rodas de conversa, jogos, gincanas, vídeos educativos, etc. O Ministério da Saúde não define a ação em sua natureza, somente sugere material de referência e oferece capacitação para os profissionais da educação. A escola e a comunidade escolar têm total liberdade para lidar com os temas da melhor forma, respeitando as individualidades e crenças religiosas de pais e estudantes.

A Portaria Interministerial 1.055 de 25 de abril de 2017, que 'Redefine as regras e os critérios para adesão ao Programa Saúde na Escola - PSE por estados, Distrito Federal e municípios e dispõe sobre o respectivo incentivo financeiro para custeio de ações', orienta as portarias do repasse financeiro de cada ciclo de adesão e destaca entre seus artigos normativos, que:

Art. 2º São objetivos do PSE:

I - promover a saúde e a cultura da paz, reforçando a prevenção de agravos à saúde, bem como fortalecer a relação entre as redes públicas de saúde e de educação; V - fortalecer o enfrentamento das vulnerabilidades, no campo da saúde, que possam comprometer o pleno desenvolvimento escolar; VI - promover a comunicação entre escolas e unidades de saúde, assegurando a troca de informações sobre as condições de saúde dos estudantes; e VII - fortalecer a participação comunitária nas políticas de educação básica e saúde, nos três níveis de governo.

Art. 10 O estado, o Distrito Federal e o município que aderir ao Programa



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.lei.br/codArquivoTeor=2344603>

2344603

Saúde na Escola deverá realizar no período do ciclo as seguintes ações:

- I. Ações de combate ao mosquito Aedes aegypti;
- II. Promoção das práticas corporais, da atividade física e do lazer nas escolas;
- III. Prevenção ao uso de álcool, tabaco, crack e outras drogas;
- IV. Promoção da cultura de paz, cidadania e direitos humanos;
- V. Prevenção das violências e dos acidentes;
- VI. Identificação de educandos com possíveis sinais de agravos de doenças em eliminação;
- VII. Promoção e avaliação de saúde bucal e aplicação tópica de flúor;
- VIII. Verificação e atualização da situação vacinal;
- IX. Promoção da alimentação saudável e prevenção da obesidade infantil;
- X. Promoção da saúde auditiva e identificação de educandos com possíveis sinais de alteração.
- XI. Direito sexual e reprodutivo e prevenção de DST/AIDS; e
- XII. Promoção da saúde ocular e identificação de educandos com possíveis sinais de alteração.

§ 1º O planejamento das ações do PSE deverá considerar:

I - os contextos escolar e social;

II - o diagnóstico local de saúde; e

III - a capacidade operativa das equipes das escolas e da Atenção Básica.

Portanto, os marcos normativos e legais do Programa Saúde na Escola garantem os direitos e o cuidado às crianças e adolescentes conforme descrito acima, e de forma articulada, intersetorial e interfederativa desenvolve suas ações, envolvendo todos os entes da comunidade escolar, educadores, educandos, pais e responsáveis, e os profissionais de saúde.

Ante o exposto, restitua-se à **ASPAR/GM/MS**, para ciência e adoção das providências que entender pertinentes.

Atenciosamente,

FELIPE PROENÇO DE OLIVEIRA  
Secretário de Atenção Primária à Saúde Substituto

Documento assinado eletronicamente por **Felipe Proenço de Oliveira, Secretário(a) de Atenção Primária à Saúde substituto(a)**, em 31/08/2023, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0035723275** e o código CRC **D6F9822D**.





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Primeira-Secretaria

Ofício 1<sup>a</sup>Sec/RI/E/nº 291

Brasília, 11 de setembro de 2023.

A Sua Excelência a Senhora  
**NÍSIA TRINDADE**  
Ministra de Estado da Saúde

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhora Ministra,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 1.808/2023	Deputado Gilson Marques
Requerimento de Informação nº 1.809/2023	Deputada Sâmia Bomfim
Requerimento de Informação nº 1.814/2023	Deputado Rodrigo Valadares
Requerimento de Informação nº 1.817/2023	Deputado Albuquerque
Requerimento de Informação nº 1.818/2023	Deputado Junio Amaral
Requerimento de Informação nº 1.822/2023	Deputada Adriana Ventura e outros
Requerimento de Informação nº 1.861/2023	Deputado Marcos Tavares
Requerimento de Informação nº 1.871/2023	Deputado Diego Garcia
Requerimento de Informação nº 1.872/2023	Deputado Diego Garcia
Requerimento de Informação nº 1.873/2023	Deputada Adriana Ventura e outros
Requerimento de Informação nº 1.875/2023	Deputado Ruy Carneiro
Requerimento de Informação nº 1.876/2023	Deputado Roberto Monteiro
Requerimento de Informação nº 1.881/2023	Deputada Chris Tonietto
Requerimento de Informação nº 1.886/2023	Deputada Chris Tonietto
Requerimento de Informação nº 1.898/2023	Deputada Adriana Ventura
Requerimento de Informação nº 1.954/2023	Deputada Julia Zanatta
Requerimento de Informação nº 1.959/2023	Deputado Diego Garcia
Requerimento de Informação nº 1.963/2023	Deputado Fred Costa
Requerimento de Informação nº 1.966/2023	Deputado Gustavo Gayer
Requerimento de Informação nº 1.976/2023	Deputado Junio Amaral
Requerimento de Informação nº 1.990/2023	Deputado Gilberto Abramo
Requerimento de Informação nº 1.991/2023	Deputado Pezenti

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/DFO



Documento assinado por: Dep. LUCIANO BIVAR  
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
O digital de segurança: 2023-GZKT-IICS-NGKP-YUKP

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/>?codAuth=yukpTeor=2344603

Ofício 1<sup>a</sup>Sec/RI/E/nº 291 (0006145610) - SET25000.113740/2023-31 / pg. 9

2344603



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Primeira-Secretaria

Ofício 1<sup>a</sup>Sec/RI/E/nº 291

Brasília, 11 de setembro de 2023.

Requerimento de Informação nº 1.995/2023	Deputado Gustavo Gayer
Requerimento de Informação nº 1.996/2023	Deputada Laura Carneiro
Requerimento de Informação nº 2.001/2023	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 2.033/2023	Comissão de Saúde
Requerimento de Informação nº 2.034/2023	Comissão de Saúde
Requerimento de Informação nº 2.035/2023	Comissão de Saúde
Requerimento de Informação nº 2.036/2023	Comissão de Saúde
Requerimento de Informação nº 2.037/2023	Comissão de Saúde
Requerimento de Informação nº 2.038/2023	Deputado Ruy Carneiro
Requerimento de Informação nº 2.048/2023	Deputado Amom Mandel
Requerimento de Informação nº 2.052/2023	Deputado Alberto Fraga
Requerimento de Informação nº 2.053/2023	Deputado Helio Lopes

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

**Deputado LUCIANO BIVAR**  
Primeiro-Secretário

**- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.**

/DFO



Documento assinado por: Dep. LUCIANO BIVAR  
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
O digital de segurança: 2023-GZKT-IICS-NGKP-YUKQ

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/cod/trueyoTeor=2344603> Ofício 1<sup>a</sup>Sec/RI/E/nº 291 (0050145010) SET25000.113740/2023-31 / pg. 10

2344603



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Federal **GUSTAVO GAYER** – PL/GO

Apresentação: 02/08/2023 16:46:44.097 - MESA

RIC n.1966/2023

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2023**  
(Do Sr. GUSTAVO GAYER)

Solicita informações à Sra. Ministra da Saúde a respeito da PORTARIA GM/MS Nº 1.004, DE 21 DE JULHO DE 2023 sobre o Programa Saúde na Escola, que define os critérios para os municípios serem habilitados ao recebimento do teto de recursos financeiros pactuados em Termo de Compromisso e que dá outras providências.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 50 da Constituição Federal e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno, sejam solicitadas informações a Sra. Ministra da Saúde no sentido de esclarecer a este Parlamento referente ao teor do Programa de Saúde na Escola, tendo em vista que no Artigo 3º, o inciso I, § 1º da Portaria GM/MS Nº 1.004, de 21 de julho de 2023 menciona como indicador a promoção de saúde sexual e reprodutiva ou prevenção de HIV/AIDS nas escolas pactuadas.

Assim sendo, requer sejam respondidas as seguintes perguntas:

- Que concepção o Ministério da Saúde adota do termo “saúde sexual”? Nessa perspectiva, o que seria “promoção de saúde sexual”?
- Quais ações deverão ser realizadas dentro de sala de aula para que o indicador seja validado nas escolas pactuadas?
- Como serão realizadas as formações/capacitação dos professores que irão promover a “saúde sexual” nas escolas?



Autenticidade eletronicamente (após download) pelo Gayer com original.

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60231475370400>

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60231475370400> - RIC 1966/2023 (0055217427) - SET25000.113740/2023-31 / pg. 11



2341607

\* C D 2 2 3 1 4 7 5 3 7 0 4 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Federal **GUSTAVO GAYER** – PL/GO

Apresentação: 02/08/2023 16:46:44.097 - MESA

RIC n.1966/2023

- Quais são as faixas etárias para as quais a promoção da “saúde sexual” será realizada?
- Quais bases científicas e teóricas estão sendo utilizadas para estabelecer que crianças ou adolescentes estejam aptas para ouvir informações relacionadas a respeito da promoção da “saúde sexual” fora do contexto restrito à educação científica já prevista pelas aulas comuns de ciências biológicas?
- Quais serão as ações realizadas no intuito de prevenir que tais aulas sobre “saúde sexual” não incorram nos crimes de pedofilia ou estupro (crime de estupro de vulnerável é quando o ato sexual é realizado com qualquer criança menor de 14 anos) previstos nos artigos 213, 217 - A e 218 do Código Penal Brasileiro?
- Considerando que o Art. 6º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) a "condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento", quais ações serão adotadas para não promover a sexualização precoce das crianças e adolescentes, as quais prejudicam a autoestima ou o correto desenvolvimento mental e psicológico desses indivíduos que ainda não estão preparados para compreender questões profundas relacionadas à sexualidade humana?
- Como o Ministério da Saúde pode garantir que a promoção da “saúde sexual” não incentive decisões contrárias à liberdade religiosa e crença, que podem querer educar seus filhos em uma religião que não concorda com a promoção da “saúde sexual” de jovens em idade escolar?
- Considerando ainda a liberdade religiosa prevista no Artigo 5- da Constituição Federal e no artigo 18 da Declaração Universal de Direitos Humanos pelo qual “Toda pessoa tem direito à liberdade



Autenticidade eletronicamente (após download) e o Gayer com original.

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60231475370400>

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60231475370400> SET25000.113740/2023-31 / pg. 12



2341001

\* C D 2 3 1 4 7 5 3 7 0 4 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Federal **GUSTAVO GAYER** – PL/GO

Apresentação: 02/08/2023 16:46:44.097 - MESA

RIC n.1966/2023

de pensamento, de consciência e de religião", por este direito qualquer pessoa, independentemente da idade ou subordinada à responsabilidade paterna que pode professar qualquer religião e não ser tolhido nesse direito. Assim sendo, como o Ministério vai garantir o consentimento dos pais em manifestar se concorda ou não com essa temática aos filhos?

### JUSTIFICAÇÃO

Importa solicitar informações detalhadas acerca da Portaria que estabelece a promoção de "saúde sexual", pois conforme descrito no documento, a iniciativa tem como objetivo implementar políticas públicas voltadas à "saúde sexual", porém, carecemos de esclarecimentos fundamentais para compreender os alcances e implicações dessa medida.

Em primeiro lugar, é imperativo obter uma definição clara e abrangente do conceito de "saúde sexual" adotado pelo Ministério da Saúde. Sem um entendimento preciso, torna-se difícil compreender quais serão os objetivos e metas específicas a serem alcançadas com essa política e quais serão seus potenciais benefícios para a população.

Além disso, é necessário conhecer em detalhes como essa promoção de "saúde sexual" será implementada e quais serão as estratégias adotadas. Isso envolve informações sobre a abordagem educacional, programas de conscientização, acesso a pesquisas científicas que definam o conceito e o impacto de tais informações sem deturpar o conceito ou incentivar crimes de pedofilia ou estupro de vulnerável, como prevê os artigos 213, 217-A e 218 do Código Penal, entre outros aspectos que garantam uma abordagem séria e respeitosa, sobretudo em relação ao respeito à liberdade religiosa dos alunos e seus pais.

Outro ponto relevante é o público-alvo dessa política. Desconhecemos quais faixas etárias serão abrangidas por essa medida. Essa informação é crucial para

2341601  
\* C D 2 3 1 4 7 5 3 7 0 4 0 0 \*



Autenticidade eletrônica digitalizada (após download) e Selo Gayer com original.

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60231475370400>

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60231475370400> - SET25000.113740/2023-31 / pg. 13



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Federal **GUSTAVO GAYER** – PL/GO

Apresentação: 02/08/2023 16:46:44.097 - MESA

RIC n.1966/2023

entender como a “saúde sexual” será trabalhada em diferentes etapas do desenvolvimento humano e como a abordagem se adequará a cada grupo específico.

Além disso, é essencial compreender quais embasamentos científicos e técnicos foram utilizados para fundamentar a elaboração dessa política pública. É imprescindível que os critérios utilizados para a definição das medidas sejam claros e baseados em evidências sólidas, garantindo a efetividade e segurança das ações implementadas.

Por fim, e talvez mais importante, é imprescindível conhecer os impactos previstos de tais promoções de valores a crianças ou adolescentes em idade escolar. É necessário entender como o Ministério da Saúde planeja abordar questões sensíveis, garantindo o respeito à diversidade e aos valores familiares, bem como proteger a integridade física e emocional dos jovens envolvidos.

Diante da relevância e magnitude da política pública em questão, solicito que as informações requeridas sejam disponibilizadas de forma clara e completa, para que possamos compreender melhor a proposta e garantir que as ações do Ministério da Saúde sejam conduzidas de forma transparente e com o devido embasamento técnico-científico.

Agradeço antecipadamente pela atenção ao presente requerimento e aguardo, dentro do prazo legal, o retorno com as informações solicitadas.

Sala das Sessões, em 02 de agosto de 2023.

Deputado **GUSTAVO GAYER**  
PL/GO

2341601  
\* C D 2 3 1 4 7 5 3 7 0 4 0 0 \*



Autenticidade eletronicamente (após download) na Gayer com original.

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60231475370400>

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60231475370400> - SET25000.113740/2023-31 / pg. 14